



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei 831/2013, de 21 de outubro de 2013, de autoria do Poder Executivo, que, "Reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Araguaia e revoga as leis que especifica e dá outras providências".

Após analisar o projeto em tela a fim de emitir parecer competente concluo que o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico e em conformidade com artigo 47 do regimento Interno.

Quanto ao mérito da matéria entendo que é necessário fazer adequação, considerando que o Governo Federal legisla sobre normas gerais e cabe ao município que tem regime previdenciário próprio adaptar, a fim de que as normas não fiquem conflitantes, ao mesmo tempo, tendo uma visão de solidez futura objetivando garantir os direitos dos beneficiários.

No intuito de aprimorar o projeto recomendo a comissão que autorize a Secretaria da Câmara Municipal a fazer adequações da técnica legislativa, sendo:

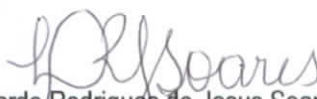
- A - Arrumar a formatação do inciso I do Artigo-15
- B – Negritar o Artigo-48
- C – Arrumar a formatação do inciso XX, do Artigo-96

Apresenta também emenda modificativa, renumerando o § 2º do Artigo 17 e automaticamente os parágrafos posteriores do mesmo artigo. E o Artigo 136.

Diante do exposto sou favorável.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 22 de novembro de 2013.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei 831/2013 de 21 de outubro de 2013, de autoria do Poder Executivo, que, "Reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Araguaia e revoga as leis que especifica e dá outras providências".

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde o mesmo conclui que o projeto está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico e em conformidade com artigo 47 do regimento Interno.

Quanto ao mérito da matéria entende que é necessário fazer adequação, considerando que o Governo Federal legisla sobre normas gerais e cabe ao município que tem regime previdenciário próprio adaptar, a fim de que as normas não fiquem conflitantes, ao mesmo tempo, tendo uma visão de solidez futura objetivando garantir os direitos dos beneficiários.

No intuito de aprimorar o projeto recomenda a comissão que autorize a Secretaria da Câmara Municipal a fazer adequações da técnica legislativa, sendo:

A - Arrumar a formatação do inciso I do Artigo-15

B - Negritar o Artigo-48

C - Arrumar a formatação do inciso XX, do Artigo-96

Apresenta também emenda modificativa, renumerando o § 2º do Artigo 17 e automaticamente os parágrafos posteriores do mesmo artigo. E o Artigo 136.

A comissão acolhe e aprova as emendas apresentadas pelo relator bem como outras apresentadas na comissão.

Posto o parecer em votação o mesmo foi aprovado.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 22 de novembro de 2013.


João Batista Garcia
Presidente


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator


Aymaeldo Campos Vieira de Santana
Secretário